



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1564 DE 05 DE SETEMBRO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de setembro de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 1175 de 27 de dezembro de 1983 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de setembro de 1984, através da Portaria nº 11 de 30 de agosto de 1984,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais Municipais, com vigência para o mês de setembro de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

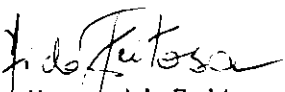
ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1984.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em
05 de setembro de 1984.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

Resolvem:

José Affonso Monteiro de Barros Menusier
Coordenador do Sistema de Arrecadação

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de setembro de 1984.

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Dívida Ativa da União

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE SETEMBRO DE 1984

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1984	2,143	1,952	1,738	1,580	1,461	1,392	1,220	1,106	1,000	—	—	—	1984
1983	5,555	5,240	4,911	4,506	4,104	3,809	3,551	3,257	3,002	2,742	2,490	2,306	1983
1982	10,591	10,087	9,607	9,106	8,631	8,161	7,716	7,213	6,741	6,300	5,918	5,555	1982
1981	20,852	19,580	18,419	17,377	16,393	15,465	14,590	13,790	13,046	12,343	11,699	11,121	1981
1980	31,809	30,674	29,580	28,525	27,537	26,701	25,902	25,099	24,368	23,613	22,880	21,895	1980
1979	36,427	36,427	36,427	33,146	33,146	33,146	33,146	33,146	33,146	33,146	33,146	33,146	1979
1978	50,945	50,945	50,945	46,866	46,866	46,866	43,488	43,488	43,488	40,538	40,538	40,538	1978
1977	66,491	66,491	66,491	62,580	62,580	62,580	59,630	59,630	59,630	55,652	55,652	55,652	1977
1976	91,947	91,947	91,947	84,422	84,422	84,422	77,396	77,396	77,396	72,954	72,954	72,954	1976
1975	119,160	119,160	119,160	113,061	113,061	113,061	106,598	106,598	106,598	99,935	99,935	99,935	1975
1974	158,272	158,272	158,272	159,478	159,478	159,478	133,114	133,114	133,114	126,618	126,618	126,618	1974
1973	187,507	187,507	187,507	182,535	182,535	182,535	176,304	176,304	176,304	169,741	169,741	169,741	1973
1972	212,366	212,366	212,366	206,135	206,135	206,135	200,566	200,566	200,566	194,202	194,202	194,202	1972
1971	258,042	258,042	258,042	242,496	242,496	242,496	231,028	231,028	231,028	222,741	222,741	222,741	1971
1970	307,628	307,628	307,628	298,546	298,546	298,546	281,376	281,376	281,376	270,007	270,007	270,007	1970
1969	364,440	364,440	364,440	356,021	356,021	356,021	335,603	335,603	335,603	318,168	318,168	318,168	1969
1968	442,897	442,897	442,897	419,496	419,496	419,496	399,011	399,011	399,011	379,721	379,721	379,721	1968
1967	542,898	542,898	542,898	519,099	519,099	519,099	499,046	499,046	499,046	476,474	476,474	476,474	1967
1966	715,291	715,291	715,291	657,716	657,716	657,716	611,842	611,842	611,842	576,840	576,840	576,840	1966
1965	935,082	935,082	935,082	893,914	893,914	893,914	856,194	856,194	856,194	807,569	807,569	807,569	1965
1964	—	—	—	1.421,300	1.421,300	1.421,300	1.257,791	1.257,791	1.257,791	1.060,672	1.060,672	1.060,672	1964

DE DEZ/82, ESTA TABELA ESTA CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA. A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 23 DO DL 1967/82. ASSIM SENDO:

- * PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRESP. AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.
- * PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIMINUÍDO DE 1.000.
- * VALOR DA ORTN UTILIZADA - 16.169.61

(DOU de 31.08.84)

**Ato Declaratório
CIEF n.º 001, de
04.01.84**

*Importação -
Declaração de
Importação -
Preenchimento do
quadro 06 (item 10) -
Retificação*

**Portaria
Interministerial
SEPLAN/ME n.º 130,
de 29.08.84**

*Correção monetária -
ORTN - Setembro/84*

No ato acima referido, publicado no Bol. IOB n.º 84, pág. 126, foi efetuada retificação no Código NEM, se lê: "71.03.04.01", leia-se: "71.02.04.01", con-

Os Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Interino, e da Fazenda,

DE CONSULTORIA
A ERA DA CERTEZA

CONSULTORIA IOB:

(Cidades por Ordem Alfabética)

BAURIL: (0142) 22-3686

BELEM: (051) 324-6969 e 222-6827

BELO HORIZONTE:

Depto. de Consultas e Consultoria

Eletrônica: (021) 4943X, 227-1311

"URGENT IOB": 227-1226

Telex 311725 IOBE BR

BRASILIA: (071) 226-0591

Consultoria Eletrônica: 226-8390

"URGENT IOB": 226-4331

Telex 612075 IOBE BR

CAMPINAS: (019) 32-5122

"URGENT IOB": 32-6841

CAMPO GRANDE:

Depto. de Consultas: (067) 331-8164 e

332-8983

"URGENT IOB": 332-8119

Telex 613302 IOBE BR

CAXIAS DO SUL: (054) 22-7697

CURITIBA:

Depto. de Consultas: (041)

4943X, 204-3322

Consultoria Eletrônica: 204-3262

"URGENT IOB": 204-1211

Telex 415535 IOBE BR

FLORIANOPOLIS: (0482) 22-3995

FORTALEZA:

Depto. de Consultas: (066) 231-6186 e

231-6216

Consultoria Eletrônica: 231-6169

"URGENT IOB": 231-3330

Telex 511541 IOBE BR

GOIANIA:

Depto. de Consultas: (062) 224-3453

LONDRINA: (0132) 23-242E

MANAUS: (067) 284-2450 e 232-3016

"URGENT IOB": 232-3016

NATAL: (084) 202-9128

FORTO ALEGRE:

Depto. de Consultas e Consultoria Eletrônica:

(0512) 26-4499

"URGENT IOB": 204-4992

Telex 511654 IOBE BR

PRESIDENTE PRUDENTE:

(0182) 22-5110

RECIFE:

Depto. de Consultas: (071) 221-0401,

222-6610, 222-6150 e 222-6108

Consultoria Eletrônica: 222-6493

"URGENT IOB": 221-6499

Telex 611743 IOBE BR

RIBEIRÃO PRETO: (016) 625-8279

RIO DE JANEIRO:

Depto. de Consultas:

Exclusivo para consultas de Área Trabalhista e

Previdenciária: (021) 240-9799 para consultas

sobre Imposto de Renda: (021) 210-1213 e

para ICM/IMI e outros impostos: (021)

210-2454.

Consultoria Eletrônica: 220-3310

"URGENT IOB": 240-4669

Telex 2130588 IOBE BR

SALVADOR:

Depto. de Consultas e Consultoria Eletrônica

(071) 246-7277

"URGENT IOB": 246-1079

Telex 712073 IOBE BR

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

(0172) 33-1701

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

(0123) 21-8397

SÃO LUIS: (099) 222-2492 e 221-2192

SÃO PAULO:

Depto. de Consultas

Exclusivo para consultas de Área

Trabalhista e Previdenciária:

(11) 283-5222

Para consultas sobre Imposto de Renda: (011)

284-6133, e para ICM, IPI e outros impostos:

(011) 285-2322

(troncos-chave de 15 linhas consecutivas)

Consultas, inclusive pessoais, das 8 às 18h

Consultoria Eletrônica: 285-5598

"URGENT IOB": 285-6246

"FONIOB": 200-1330

Telex 1125503 IOBE BR

SOROCABA: (0152) 32-6966 e 32-6817

UBERLÂNDIA: (054) 235-2735 e 234-0730

VITÓRIA:

Depto. de Consultas: (027) 227-3286

Consultoria Eletrônica: 227-3509

"URGENT IOB": 227-7656

Obs.: Os telefones dos Deptos., como Vendas, Administração e outros, constam no verso da capa do Caderno Imposto de Renda e Legislação Societária (Expediente).

**Portaria n.º 169, de
28.08.84, do Min. da
Fazenda**

**IPI - Máquinas e
implementos agrícolas -
Alterações na relação**

2 - Determinar que a vigência desta Portaria se dê a partir da data de sua publicação.

Ernane Galvêas

(DOU de 31.08.84)

Nota da Redação:

A Portaria MF n.º 228/80 foi publicada no Bol. IOB n.º 14/80, pág. 296, deste Caderno.

Resolve:

1 - Incluir na relação anexa à Portaria MF n.º 228, de 25 de abril de 1980, os seguintes subitens:

"42 - Botijão criogênico desprovido de dispositivos próprios para a circulação de agente refrigerante, de aço inoxidável:

- de folha de aço (Código TIPI 73.23.01.99); e
- de aço vazado (Código TIPI 73.40.99.99) "

"43 - Banco de estocagem criogênico - botijão criogênico de maior capacidade, especialmente desenhado para estocagem por períodos longos, desprovido de dispositivos próprios para a circulação de agente refrigerante, de aço inoxidável:

- de folha de aço (Código TIPI 73.23.01.99); e
- de aço vazado (Código TIPI 73.40.99.99) "

**Portaria n.º 11, de
30.08.84, dos
Coordenadores do
Sistema de
Arrecadação e da
Divida Ativa da
União**

**Débitos para com a
Fazenda Nacional -
Coeficientes de
correção monetária -
Setembro/84**

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Divida Ativa da União, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN/N.º 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda,